



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.499/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 43/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, s.n.º, Palácio "Clovis Beviláqua", neste ato representado por seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, com matriz na Av. Dr. Chucuri Zaidan, n.º 920, 9º andar, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.909.227/0001-70, neste ato representado pelo **Sr. Jean - Luc Rene Gaston Vaillaud**, residente na Rua Barão do Triunfo, n.º 88, Campo Belo, São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade n.º 55.233.261 - 6, inscrito no CPF/MF n.º 052.677.597 - 16, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta, com base no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 3.499/2012**, têm entre si justo e contratado, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, perante as testemunhas abaixo assinadas, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de reagentes específicos a serem utilizados pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do Poder Judiciário do Maranhão, conforme valores, quantidades e especificações contidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DOS REAGENTES

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
01	Reagente para análise tipo Solução de Lise Celular, líquido (Wizard Genomic - Promega) Frasco 1litro Cód. A7933	3 Litros	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00
02	Reagente para análise tipo Solução de Lise Nuclear (Wizard Genomic - Promega) Frasco 1litro; Cód. A7943	2 Litros	R\$ 1.094,00	R\$ 2.188,00
03	Reagente para análise tipo Solução de Precipitação Proteína, líquido (Wizard Genomic - Promega) Frasco 25 ml; Cód. A7951	20 frascos	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
04	Reagente para análise tipo Solução de Reidratação de DNA, líquido (Wizard Genomic - Promega) Frasco 50 ml; Cód. A7963	3 frascos	R\$ 126,00	R\$ 378,00
	Frete	----	----	R\$ 44,00
TOTAL			R\$ 5.982,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.499/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão fornecidos de acordo com as solicitações realizadas pelo **Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão**, e entregues no seguinte endereço: **Av. Prof. Carlos Cunha – Calhau, Fórum Des. Sarney Costa, CEP: 65066-310, São Luís – MA, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do pedido no horário das 08:00 às 18:00 horas.**

4.2. Os reagentes serão recebidos:

4.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

4.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

4.2.3 Observando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente aquelas constantes do art. 74, o recebimento provisório poderá ser dispensado.

4.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento;

4.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estarão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com amostras e transportes, os quais correrão à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE, através da chefia do **LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR** obriga-se a:

5.1.1 Gerenciar o presente Contrato;

5.1.2 Convocar a CONTRATADA via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

5.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência, na cotação e proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos materiais, obrigando-se a repará-lo de imediato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.499/2012

6.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

6.2.1 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

6.3. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não atenderem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4. Caso os materiais não correspondam às condições exigidas no Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Termo de Referência, na Lei n.º. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

6.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

6.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

6.11. Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor de **R\$ 5.982,00 (Cinco mil novecentos e oitenta e dois reais)**, sendo a quantia de **R\$ 5.938,00 (Cinco mil novecentos e trinta e oito reais)** referente à aquisição de reagentes a serem utilizados pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do Poder Judiciário do Maranhão de acordo com a **Nota de Empenho n.º 2012NE02474** e **R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais)** referente ao pagamento de despesa com frete, de acordo com a **Nota de Empenho n.º 2012NE02482**.

7.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, podendo ser no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento dos materiais, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º. 8.666/93;

7.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.499/2012

7.2.2 O setor competente da empresa contratada, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

7.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

7.7 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados após a data de entrega e emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será feita pelo **CHEFE DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR DO TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.499/2012

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

11.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.499/2012

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.982,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ITEM DE DESPESA	39008 - FRETES E CARRETOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 28 de agosto de 2012

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/CONTRATADA:

JEAN - LUC RENE GASTON VAILLAUD
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva

CPF N.º: 007.166.783-06

NOME: Bauer Amaral

CPF N.º: 149.257.613-15



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 43/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.499/2012 - TJ; OBJETO: Aquisição de reagentes específicos a serem utilizados pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do Poder Judiciário do Maranhão; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (meses) contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28.08.2012; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor de R\$ 5.982,00 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais), sendo R\$ 5.938,00 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais) referentes à aquisição de reagentes e R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) referentes ao frete, de acordo, respectivamente, com as Notas de Empenho n.º 2012NE02474 e NE201202482; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040101; **FONTE:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 339039; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434; **ITEM DE DESPESA:** 39008; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/ Contratada: Sr. Jean – Luc Rene Gaston Vaillaud – Representante Legal.

São Luís, 25 de setembro de 2012
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

182/2012	26/09/2012 às 11:19	27/09/2012
----------	---------------------	------------